

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

Leo Mauro Xavier Filho, nacionalidade brasileira, nascido em 26/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 474.069.849-87, carteira de identidade nº 1/R971432, órgão expedidor IIML - SC, residente e domiciliado na Avenida Trompowski, 373, apto 701, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-300, Brasil.

Cristina Maria Rocha Nunes Xavier, nacionalidade brasileira, nascida em 28/08/1963, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 507.171.549-04, carteira de identidade nº 971442, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Avenida Trompowski, 373, Apto 701, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-300, Brasil.

Gar - Participações Ltda “em Recuperação Judicial”, CNPJ 25.404.395/0001-19, NIRE nº 42205496614, com sede na Rua Firenze Business Park, 6,7,8, Lote 06, 07, 08 quadra A 01, Pachecos, Palhoça, SC, CEP 88.135-010, Brasil, representada neste ato por seu representante legal Leo Mauro Xavier Filho, nacionalidade brasileira, nascido em 26/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 474.069.849-87, carteira de identidade nº 1/R971432, Órgão Expedidor IIML - SC, com endereço na Avenida Trompowski, 373, apto 701, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-300.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200217971, com sede na Avenida Santa Catarina, 967, Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-740, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.875.005/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

FECHAMENTO DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade fecha a filial sediada na Rua Paulo Zimmermann, número 19, no bairro Bom Viver, Município de Biguaçu/SC, CEP 88.160-580, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4290136417-1, e com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 83.875.005/0003-57.

MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MATRIZ

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade transfere a matriz sediada na Avenida Santa Catarina, nº 967, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-740 para a Rua Paulo Zimmermann, número 19, no bairro Bom Viver, Município de Biguaçu/SC, CEP 88.160-580.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

DA MUDANÇA DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é alterado para BIGUAÇU.

Com o fechamento da filial, mudança do endereço da matriz e alteração do foro, a Cláusula Primeira passa a ser apresentada da seguinte forma:

Cláusula Primeira – Da Denominação social, sede e foro.

A sociedade gira seus negócios sob a denominação social de BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, com sede e foro nesta cidade de Biguaçu – SC, na Rua Paulo Zimmermann, número 19, no bairro Bom Viver, CEP 88.160-580 e o nome fantasia de BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS.

Parágrafo Único – A sociedade não possui filiais.

ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Por conta do fechamento da filial, a matriz passará exercer também o objeto social anteriormente exercido pela filial.

A partir desta adequação, a cláusula segunda, passa a ser assim apresentada:

Cláusula Segunda – Do Objeto Social.

A sociedade tem como objeto social: o transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; o abastecimento, a manutenção e a limpeza da frota de veículos da sociedade; aluguel de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios e a participação no capital de outras sociedades e em consórcios de empresas.

ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. Pelo fechamento da filial, o capital social anteriormente segregado para ela, passará a fazer parte do capital social da matriz.

A partir desta adequação, a cláusula quarta do contrato social, passa a ser assim apresentada:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

Cláusula Quarta – Do Capital Social.

O Capital Social é de R\$ 213.160,00 (duzentos e treze mil, cento e sessenta reais), representado por 213.160 (duzentas e treze mil, cento e sessenta) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O Capital Social da BIGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, totalmente subscrito e integralizado, é composto nas seguintes proporções:

Sócios Quotistas	Nº. Quotas	Valor R\$	Proporção
Cristina Maria Rocha Nunes Xavier	26.644	26.644,00	12,50%
Léo Mauro Xavier Filho	26.644	26.644,00	12,50%
GAR – Part. Ltda “em Recuperação Judicial”	159.872	159.872,00	75,00%
TOTAL	213.160	213.160,00	100,00%

§ 1º - As quotas de cada sócio são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, estranhos à sociedade, nem o sócio poderá associá-las nas mesmas condições, salvo a aquiescência da maioria absoluta do capital social. Tampouco poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente;

§ 2º - Até 30 (trinta) dias da deliberação de aumento do capital social, terão os sócios direito ao exercício da preferência na participação do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares. O direito de preferência poderá ser cedido a um ou mais sócios, vedada a transferência desse direito a terceiros, estranhos à sociedade;

§ 3º - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada ao valor do capital social subscrito ou integralizado;

INCLUSÃO DE SÓCIA ADMINISTRADORA

CLÁUSULA QUINTA. A sócia **Cristina Maria Rocha Nunes Xavier**, nacionalidade brasileira, nascida em 28/08/1963, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 507.171.549-04, carteira de identidade nº 971442, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Avenida Trompowski, 373, apto 701, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-300, Brasil é incluída na administração da sociedade na qualidade de sócia administradora.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

Parágrafo Único – Tanto a sócia administradora **Cristina Maria Rocha Nunes Xavier**, bem como o sócio administrador, **Leo Mauro Xavier Filho** podem assinar isoladamente.

Por esta razão, a cláusula sétima, que regula a administração, passa a ser assim apresentada:

Cláusula Sétima – Da administração da Sociedade.

A administração e a representação da sociedade são exercidas isoladamente pelo sócio administrador **Leo Mauro Xavier Filho** ou pela sócia administradora **Cristina Maria Rocha Nunes Xavier**, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizados ao uso do nome empresarial, a emissão de cheques, duplicatas, bem como endossos ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º. Os administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, tampouco de exercer o comércio. Também declaram não ter sido condenado à pena que o impeça de exercer cargo público, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011, § 1º do Código Civil.

§ 2º. A remuneração dos administradores será definida em reunião de sócios.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser BIGUAÇU.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE

**BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ/MF: 83.875.005/0001-95

NIRE 42 2 0021797-1

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº. 40.324 em sessão de 26/06/1952 e alterações posteriores registradas e arquivadas no mesmo órgão, respectivamente, sob os nºs e datas que seguem: 41.813 em 20/08/1968, 43845 em 19/09/1968, 52460 em 12/11/1970, 21797 em 27/03/1979, 21797 em 06/09/1979, 21.797.1.80 em 19/05/1980, em 04/05/1981, 21.797.82 em 15/06/1982, 21.797.1.83 em 31/10/1982, 21.797.1.84 em 28/12/1984, 21.797.1.85 em 30/12/1985, 21.797.1.86 em 31/12/1986, 21.797.1.87 em 14/10/1988, 71.797.1.88 em 01/11/1988, 422.002.1797.1 em 06/06/1989, 422.002.1797.1 em 04/07/1990, 422.002.1797.1 em 04/09/1991, 422.002.1797.1 em 09/11/1992, 422.002.1797.1 em 08/02/1993, 422.002.1797.1 em 3/07/1993, 422.002.1797.1 em 28/02/1994, 422.002.1797.1 em 21/02/1995, 422.002.1797.1 em 03/03/1997, 422.002.1797.1 em 30/09/1998, 422.002.1797.1 em 04/02/1999, 422.002.1797.1 em 25/05/2001, 422.002.1797.1 em 21/10/2002, 422.002.1797.1 em 04/11/2004, 422.002.1797.1 em 20/04/2011, 422.002.1797.1 em 22/09/2014, 422.002.1797.1 em 11/12/2014 e 422.002.1797.1 em 15/04/2015, 422.002.1797.1 em 28/07/2015, 422.002.1797.1 em 25/11/2015, 422.002.1797.1 em 18/09/2017, 422.002.1797.1 em 27/08/2018, 422.002.1797.1 em 22/02/2019, 429.013.6417.1 em 27/05/2022 e 20223594768 em 13/09/2022, representada neste ato, pelos sócios quotistas:

Léo Mauro Xavier Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Trompowski, 373, apto 701, CEP 88.015-300, centro, nesta Capital, Estado de Santa Catarina, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 474.069.849-87, portador de Registro Geral de nº. 1/r-971-432, emitida pelo Instituto de Identificação Médico-Legal do Estado de Santa Catarina;

Cristina Maria Rocha Nunes Xavier, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Trompowski, 373, apto 701, CEP 88.015-300, centro, nesta Capital, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº. 507.171.549-04, portadora da Cédula de Identidade nº 971.442-SSP/ SC e



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

GAR – Participações Ltda “em Recuperação Judicial”, CNPJ 25.404.395/0001-19, NIRE 42205496614, com sede na Rodovia BR-101, lotes 6,7 e 8, quadra 01, Pachecos, Palhoça, SC, CEP 88.135-010, Brasil, representada neste ato por representante legal, LEO MAURO XAVIER FILHO, nacionalidade brasileira, nascido em 26/09/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 474.069.849-87, carteira de identidade nº 1/R971432, Órgão Expedidor IIML - SC, endereço: Avenida Trompowsky, 373, apto 701, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.015-300, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o Contrato Social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Da Denominação social, sede e foro.

A sociedade gira seus negócios sob a denominação social de BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, com sede e foro nesta cidade de Biguaçu – SC, na Rua Paulo Zimmermann, número 19, no bairro Bom Viver, CEP 88.160-580 e o nome fantasia de BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS.

Parágrafo Único – A sociedade não possui filiais

Cláusula Segunda – Do Objeto Social.

A sociedade tem por objeto social: A sociedade tem como objeto social: o transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana; o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; o abastecimento, a manutenção e a limpeza da frota de veículos da sociedade; aluguel de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios e a participação no capital de outras sociedades e em consórcios de empresas.

Cláusula Terceira – Do início das atividades e do prazo de duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 26/06/1952.

A duração da sociedade será por prazo indeterminado e a liquidação quando tenha que ser feita, será realizada pelos sócios de comum acordo.

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/12/2022

Certifico o Registro em 05/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 20222235861 Protocolo 222235861 de 02/12/2022 NIRE 42200217971

Nome da empresa BIGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249419689285620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

Cláusula Quarta – Do Capital Social.

O Capital Social é de R\$ 213.160,00 (duzentos e treze mil, cento e sessenta reais), representado por 213.160 quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O Capital Social da BIGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, totalmente subscrito e integralizado, é composto nas seguintes proporções:

Sócios Quotistas	Nº. Quotas	Valor R\$	Proporção
Cristina Maria Rocha Nunes Xavier	26.644	26.644,00	12,50%
Léo Mauro Xavier Filho	26.644	26.644,00	12,50%
GAR – Part. Ltda “em Recuperação Judicial”	159.872	159.872,00	75,00%
TOTAL	213.160	213.160,00	100,00%

§ 1º - As quotas de cada sócio são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, estranhos à sociedade, nem o sócio poderá associá-las nas mesmas condições, salvo a aquiescência da maioria absoluta do capital social. Tampouco poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente;

§ 2º - Até 30 (trinta) dias da deliberação de aumento do capital social, terão os sócios direito ao exercício da preferência na participação do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares. O direito de preferência poderá ser cedido a um ou mais sócios, vedada a transferência desse direito a terceiros, estranhos à sociedade;

§ 3º - A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada ao valor do capital social subscrito ou integralizado;

Cláusula Quinta – Cláusulas Restritivas e Reversão

As quotas pertencentes à sócia Cristina Maria Rocha Nunes Xavier, adquiridas através de doação, ficam gravadas com as cláusulas restritivas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, em caso de falecimento da donatária, a parcela doada retornará, integralmente, à doadora.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

Cláusula Sexta - Da retirada dos sócios.

Em caso de retirada de sócio, pela exclusão prevista em lei, e inexistindo acordo entre os interessados quanto à forma de pagamento, seus haveres na sociedade serão apurados com base no valor patrimonial líquido levantado através de Balanço Patrimonial, especialmente elaborado para esse fim, e pagos em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo pagável a primeira em 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil, após o encerramento do respectivo balanço, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do fato gerador definitivo para a retirada do sócio.

§ Único. O sócio poderá ser excluído da sociedade, na ocorrência de atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, mediante a deliberação dos demais sócios que representem mais da metade do capital social, conforme previsto nos arts. 1030 c/c art. 1085 do Código Civil, cujos haveres serão apurados na forma do caput desta Cláusula Quinta. O arquivamento, na Junta Comercial, dos atos de retirada espontânea e à exclusão de sócio, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

Cláusula Sétima – Da administração da Sociedade.

A administração e a representação da sociedade são exercidas separadamente pelo sócio administrador **Leo Mauro Xavier Filho** ou pela sócia administradora **Cristina Maria Rocha Nunes Xavier**, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizados ao uso do nome empresarial, a emissão de cheques, duplicatas, bem como endossos ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º. Os administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, tampouco de exercer o comércio. Também declaram não ter sido condenado à pena que o impeça de exercer cargo público, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1011, § 1º do Código Civil.

§ 2º. A remuneração dos administradores será definida em reunião de sócios.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE

BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

Cláusula Oitava – Das deliberações sociais.

As deliberações sociais sobre os assuntos relacionados no art. 1071 do Código Civil, além de outros, obedecido o disposto no art. 1010 do mesmo Código, ainda que impliquem em alteração de quaisquer das cláusulas do contrato social e dos objetivos sociais, na transformação da sociedade em anônima, na cisão, incorporação ou fusão, serão tomadas em Reunião dos Sócios, que deverão ser convocados pelo Administrador.

§ Único – As deliberações sociais, na forma do caput da cláusula sétima, serão tomadas pelos quotistas cujas quotas representem capital igual ou maior ao quórum legalmente previsto no art. 1076 do Código Civil, para as hipóteses previstas no art. 1071 do mencionado Código. Nos demais casos não previstos, as deliberações serão tomadas pelos sócios cujas quotas representem a maioria do capital social.

Cláusula Nona – Do exercício social.

O balanço anual será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima – Do falecimento dos sócios.

O falecimento de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com os sócios remanescentes, e, ainda, podendo, também, continuar entre esses e os sucessores do sócio falecido, a título universal ou testamentário.

§ 1º. Para que a sociedade continue entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, sejam eles a título universal ou a título testamentário, é necessária a concordância de 3/4 do capital social dos sócios remanescentes;

§ 2º. Inexistindo acordo para a continuação da sociedade entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, deverá ocorrer a liquidação das quotas do sócio falecido e, ainda, o pagamento de seus haveres na sociedade a partir de apuração com base no valor patrimonial líquido levantado através de Balanço Patrimonial, especialmente

elaborado para esse fim. Referidos valores deverão ser pagos em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, monetariamente corrigidas pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo pagável a primeira em 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil, após o encerramento do respectivo balanço – que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do falecimento do sócio;

§ 3º. O disposto no *caput* desse artigo também se aplica aos casos de inabilitação definitiva, interdição ou falência de qualquer dos sócios, podendo a sociedade também continuar com o curador do interdito ou com o síndico da massa falida, judicialmente nomeados.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 40 DA SOCIEDADE
BIGUAÇU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CNPJ nº 83.875.005/0001-95

Cláusula Décima-Primeira – Do resultado do exercício social.

Do lucro líquido apurado, 60% (sessenta por cento) se destinará à formação da reserva para a renovação da frota de veículos e ou aplicação em outros investimentos e o saldo remanescente ficará à disposição dos quotistas, na proporção de suas integralizações.

Cláusula Décima-Segunda – Dos Casos Omissos.

Nos casos omissos neste contrato e nas disposições do Novo Código Civil sobre as sociedades limitadas, serão aplicadas as regras do mesmo Código relativas às sociedades simples. Persistindo a omissão, poderão ser aplicadas as normas relativas às sociedades anônimas, à equidade, aos bons costumes e aos princípios gerais de Direito.

E, por assim se acharem justos e contratados, de mútuo acordo e em perfeita harmonia, firmam o presente instrumento – que serve, igualmente, de ratificação de todas as deliberações e alterações anteriores – em 01 (uma) via obrigando-se todos, por si e por seus consortes e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e sentidos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis, 29 de novembro de 2022.

Leo Mauro Xavier Filho

CPF: 474.069.849-87

Cristina Maria Rocha Nunes Xavier

CPF: 507.171.549-04

GAR – Participações Ltda “em Recuperação Judicial”

CNPJ: 25.404.395/0001-19

Representada por: Leo Mauro Xavier Filho

CPF: 474.069.849-87





222235861

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BIGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"
PROTOCOLO	222235861 - 02/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200217971
CNPJ 83.875.005/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2022
SOB N: 2022235861

EVENTOS

025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 2022235861
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 2022235861

FILIAIS NA UF

NIRE 42901364171
CNPJ 83.875.005/0003-57
ENDERECO: RUA PAULO ZIMMERMANN, BIGUACU - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 47406984987 - LEO MAURO XAVIER FILHO - Assinado em 02/12/2022 às 17:00:36

Cpf: 50717154904 - CRISTINA MARIA ROCHA NUNES XAVIER - Assinado em 02/12/2022 às 17:15:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/12/2022 Data dos Efeitos 02/12/2022

Arquivamento 2022235861 Protocolo 222235861 de 02/12/2022 NIRE 42200217971

Nome da empresa BIGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249419689285620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

05/12/2022